



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

---

## **RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 43 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre  
instauração de  
Procedimento de  
Sindicância para apurar  
conduta de membro do  
Conselho Tutelar do  
Município de  
Carapicuíba.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 116/2006 que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 , que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

**CONSIDERANDO** a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;





**CONSIDERANDO** o Ofício do Ministério Público nº 2641/18 – PCFL, que requisita apuração de possíveis irregularidades de conduta por parte de membro do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba

**CONSIDERANDO** o Ofício do Conselho Tutelar nº 1300/18 submetido à Promotoria de Justiça do Município de Carapicuíba;

**CONSIDERANDO** a ata 17/18 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança referente à Reunião Ordinária de 06 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – Instaurar processo de sindicância** a fim de apurar conduta de membro da Conselheira Tutelar Joselice Aparecida de Almeida, responsável pela utilização de termos inapropriados e ofensivos na elaboração de documento oficial.

**Parágrafo único** – O Procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** – Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando-se:

- I. Pelo arquivamento do processo;
- II. Pela punição do sindicado mediante:
  - a. Advertência;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

---

- b. Suspensão;
- c. Destituição do cargo.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2018.

---

**Simone Fernandes Teixeira Silva**  
**Presidente CMDCA - Gestão 2018/2020**